

CONTRATO 0002/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 0002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tiradentes, nº 205, Bairro Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES, inscrito no CNPJ sob nº 29.987.468/0001/01, representado por seu Presidente, Ademar Antônio Vieira, e de outro lado, a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 1803, bairro Alphaville Industrial, município de Barueri- São Paulo, Cep: 06.454-000, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio Administrador, Senhor JOÃO LUIS DE CASTRO, Cédula de Identidade nº nº 33.028.861 SSP/SP e CPF nº 221.353.808-57, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se ao preconizado no Edital do Pregão Eletrônico nº 0001/2023 - Processo nº 0004/2023, às normas das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis, fornecidos pela contratada, via postos credenciados, para a frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	VALOR TOTAL COM TAXA
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis, fornecidos pela contratada, via postos credenciados, para a frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES.	R\$ 121.000,00	-0,10%	R\$ 120.879,00
VALOR TOTAL DA OFERTA				R\$ 120.879,00

O valor total da contratação é de R\$ 120.879,00 (cento e vinte mil, oitocentos e setenta e nove reais), conforme proposta apresentada pela Contratada (Anexo II, Proposta reajustada).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA ADMINISTRATIVA

- 3.1. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista dos produtos.
- 3.2. No percentual contratado referente à Taxa de Administração deverá estar incluso todos os custos advindos de impostos, taxas, fretes, expedição (1ª e 2ª via, esta em caso de perda, roubo ou extravio) de cartão microprocessado (com chip ou magnético) para cada veículo da frota se necessário, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto contratado, não sendo lícito pleitear nada mais sob esse título.
- 3.3. A Taxa de Administração incidirá sobre o valor real desprendido no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. O serviço contratado trata da prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis, fornecidos pela contratada, via postos credenciados, para a frota da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, formada por 02 (dois) veículos.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades. A quantidade de veículos da contratação poderá sofrer alterações durante a vigência contratual.

4.2. A Contratada deverá manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo território do Estado do Espírito Santo, com distância máxima de 100 km entre eles, tendo em vista que as locomoções realizadas pelas demandas da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES permeiam frequentemente pelo o estado do Espírito Santo e fora dele o uso dos vereadores e servidores em função de suas atribuições, sendo assim, é necessário um abastecimento continuado durante as viagens e nos demais Estados da Federação, a distância máxima deve ser de 400 km entre os postos. Onde essa distância não puder ser observada, poderá os postos ter o limite superior à quilometragem determinada, entre si, desde que devidamente comprovada pela contratada e atestada pelo fiscal do contrato. A distância máxima entre os postos foram calculadas com base na autonomia média dos veículos do Legislativo e a quantidade de realização das rotas.

Onde essa distância não puder ser observada, poderá os postos ter o limite superior à quilometragem determinada, entre si, desde que devidamente comprovada pela contratada e atestada pelo fiscal do contrato.

4.3. A Contratada deverá manter o sistema (software) de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota, com apresentação, de no mínimo, os seguintes relatórios:

- a. Cadastro de Veículos;
- b. Composição da Frota;
- c. Cadastro de Estabelecimento;
- d. Histórico do Veículo;
- e. Disponibilizar informação periódica de abastecimento por veículo: constando data e hora da operação, placa do veículo, quilometragem no momento da operação, quantidade de litros, motorista, média de consumo/km rodados e, saldo do cartão com restrição mensal.
- f. Consumo de Combustíveis periódicos;

g. Extrato de Conta por Veículo;

h. Evolução das Despesas da Frota.

4.4. O insumo a ser fornecido é: Gasolina Comum.

4.5. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

4.5.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

4.6. Manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

4.6.1. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados;

4.6.2. Informar de imediato ao contratante e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelas medidas necessárias ao saneamento.

4.7. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente a Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES.

4.8. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados por Unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

4.9. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.

4.10. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

4.11. Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste contrato, a prestadora de serviços deverá implantar e operacionalizar, junto a Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando a gestão e controle detalhado das informações, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.11.1. fornecer sistemas (softwares) operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;

4.11.2. treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados virtualmente ou presencialmente nas instalações da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, sob às expensas da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do contrato, e o abastecimento a partir da emissão da nota de empenho.

5.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

5.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste contrato;

5.2.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e aceitação pelo fiscal.

5.3. O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5.4. O representante da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E IMPLANTAÇÃO

6.1 Os cartões magnéticos combustível deverão atender as seguintes especificações:

6.1.1 Cartões individuais eletrônicos, com senha individual por usuário, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, no quantitativo total de 03 (três) cartões conforme discriminado na cláusula sétima deste contrato.

6.1.2 A CONTRATADA deverá entregar os cartões habilitados de acordo com as cotas definidas neste contrato, que ficarão sob a responsabilidade da Secretaria da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES e, deverão conter a identificação do CONTRATANTE, a saber: Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES.

6.1.3 O valor do crédito dos cartões magnéticos corresponderá rigorosamente as cotas mensais solicitadas pela Contratante.

6.2 Os cartões deverão ser entregues na Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, localizada na Rua Tiradentes, nº 205, Bairro Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES, Telefone: (27) 3756-2720, horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira exceto feriados, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, de comunicação formal do gestor do contrato.

6.2.1 Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

7.1. A administração e o gerenciamento do fornecimento de combustíveis, que trata este contrato, ocorrerão de forma continuada e ininterrupta, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado.

7.2. O objeto contratado será utilizado para o abastecimento dos veículos próprios da CONTRATANTE e de outros que ela solicitar a inclusão.

7.2.1. Para atender a alguma excepcionalidade, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.

7.3. O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE, de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.

7.4. A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento por veículo e por usuário.

7.5. No ato da utilização dos serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo ou do usuário, que deverá possuir senha individual.

7.6. A utilização de cartão do usuário será facultativa, contudo, obrigatoriamente, cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de

qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a implementação de solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

7.7. Cada veículo será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, marca/modelo/tipo/versão, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, tipo de combustível, fabricante, ano de fabricação e modelo, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor, etc.

7.8. Cada usuário será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas de, no mínimo, nome, CPF e matrícula.

7.9. As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a partir da solicitação feita pelo fiscal.

7.10. O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.

7.11. Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados ou realizados por responsável não identificado ou previamente autorizado.

7.12. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo, em face de existência de veículos bicompostíveis na frota do órgão.

7.13. O sistema contratado deverá permitir alterações on-line nos limites inseridos inicialmente, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de senha, com operações individualizadas.

7.14. Caso ocorra substituição de veículos ou usuários que implique a confecção de novos cartões, este custo será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.15. O sistema, por meio do seu serviço de suporte técnico, deverá possibilitar o bloqueio do uso de qualquer cartão, nas seguintes situações:

7.15.1. Imediatamente, quando da comunicação de perda ou extravio do cartão;

7.15.2. O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão;

7.15.3. A CONTRATADA deverá fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

7.16. Possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à CONTRATADA serão desconsiderados pela CONTRATANTE.

7.17. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Placa e demais dados de identificação do veículo;
- b) Identificação do usuário;
- c) Estabelecimento / Município / UF;
- d) Data e hora;
- e) Valor da operação;
- f) Marcação da quilometragem do veículo;
- g) Valor da compra;
- h) Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo).

7.18. Em casos excepcionais, em que a transação for realizada off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior.

7.19. A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento, bem como fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

7.20. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS

8.1. A princípio, deverão ser cadastrados no sistema 02 (dois) veículos e 01 (um) cartão coringa, conforme a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	FABRICANT E	PLACA	ANO/MODEL O	TIPO DE COMBUSTÍV EL
Onix Plus LT	Chevrolet	SFS0H30	2022/2022	Flex
Onix Plus LT	Chevrolet	SFS0H32	2022/2022	Flex
Cartão coringa	-	-	-	Flex

8.2. As quantidades previstas são estimativas, de modo que podem sofrer alterações durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos:

001001 Câmara Municipal
001 Câmara Municipal
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
0001 Controle Legislativo
2001 Manutenção das Atividades da CM
33903000000 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros;

10.3. Processar e liquidar as faturas correspondentes ao valor de cada prestação de serviços, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

10.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através do servidor responsável por esta atribuição;

10.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na prestação;

10.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

10.7. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do servidor responsável não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

11.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

11.3. Designar um representante perante a Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

11.4. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

11.5. Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.

11.6. A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES.

11.7. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte/Divisão de Transporte para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.

11.8. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

11.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

11.10. Serão de inteira e total responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos

seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

11.11. É de responsabilidade da Contratada todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

11.12. Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

11.13. Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.

11.14. A Contratada garantirá que os valores dos combustíveis, seja os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista, que sofrem reajustes de acordo com o Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo deste contrato será até 31/12/2023, a partir da data de assinatura do contrato, condicionada a sua eficácia à publicação no sítio Oficial da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O fiscal de contrato será o servidor Joás Gomes de Oliveira, matrícula nº 010.

13.2. A fiscalização para entrega do objeto será realizada pelo servidor Joás Gomes de Oliveira responsável a qual compete:

13.2.1. Acompanhar a entrega do objeto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

13.2.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento;

13.2.3. Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a prestação do serviço contratado, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Fatura dos serviços efetivamente prestados ao CONTRATANTE;

14.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;

14.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Fatura pelo o Fiscal do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

14.4. O CNPJ constante da Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

14.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da fatura estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações constantes neste contrato.

14.6. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

15.1. O preço da taxa administrativa é fixo e irremovível no prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da proposta de preços apresentada, podendo haver reajustes após o lapso temporal especificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

15.2. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada

após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo nº 0004/2023, desde que haja conveniência para o contratante;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, a ser garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a contratada, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

17.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

17.1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

17.1.4. Advertência, por escrito, quando a contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

17.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

17.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS

18.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. O presente Contrato fundamenta-se:

19.1.1. Nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/19 e posteriores alterações;

19.1.2. Nos preceitos de direito público;

19.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

19.1.4. Edital do Pregão Eletrônico nº 0001/2023, e Proposta apresentada pela Contratada (Doc. Anexo II – Proposta de preços reajustada).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço eletrônico registrado no SICAF, não se responsabilizando, a Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

20.1.1. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail licitacao@barradesaofrancisco.es.leg.br, ou por meio do telefone (27) 3756-2720.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente instrumento será publicado, na íntegra, no sítio Oficial da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Barra de São Francisco-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

23.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Barra de São Francisco – ES, 23 de janeiro 2023.



ADEMAR ANTONIO VIEIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
CONTRTANTE

JOÃO LUIS DE CASTRO
Sócio Administrador
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: Antônio de S. do C. A. Moedo

